



Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito Federal
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABET, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASÍLIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

VARAS DO TJDFT - DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ofício Circular nº. 313/2017/VFRJICLE

Brasília/DF, 25 de abril de 2017 às 14h10.

As Suas Excelências, os (as) Senhores (as)
Juizes(as) de Direito do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
N E S T A

Assunto: **DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo n.º : 2017.01.1.015337-3.**

Senhor(a) Juiz(a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins previstos no Inciso III do art. 52, da Lei 11.101, de 09/02/2005 (Lei de Recuperações e Falências), que, às **19h16**, do dia **19/04/2017**, este Juízo proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial da sociedade empresária **POSTO PARK SANTA MARIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob número 05.889.046/0001-27**, Processo n.º.: **2017.01.1.015337-3**, devendo ser suspensas todas as ações ou execuções contra a recuperanda, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da referida lei.

2. Ressalto, por oportuno, que em face da universalidade deste juízo recuperacional todos os atos de disposição patrimonial (execuções) contra a empresa devedora/recuperanda são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, cabendo ao(s) exequente(s) providenciar(em) sua(s) habilitação(ões), nos termos dos arts. 7º ao 20, da Lei 11101/2005.

3. Em razão disso, os juízos cientificados do presente deferimento deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal. Tal procedimento já foi objeto de regulamentação pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Provimento da Corregedoria-Geral daquela Corte, Provimento CGJT nº 01/2012.

4. Tudo conforme ato abaixo transcrito:

D E C I S Ã O de fls. **385/387**: "(...) 12. Por outro lado, diante dos documentos apresentados, possível ainda o deferimento do processamento da



Remetido em ____/____/____



Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito Federal
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABET, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF
01vfalencia@tjdf.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

recuperação judicial, como medida a prevenir eventuais constringências fora do juízo recuperacional, sem prejuízo da complementação da documentação que instruiu a Inicial, mais precisamente as demonstrações contábeis, para o presente mês ("levantadas especialmente para instruir o pedido", inc. II, do art. 51, da Lei n. 11.101/2005) e as "certidões dos cartórios de protestos" (inc. VII, do art. 51, da Lei n. 11.101/2005), as quais deverão ser juntadas num prazo de 15 (quinze) dias. 13. Com tais ressalvas, neste momento processual, incumbe tão somente ao juiz apreciar as condições para o exercício da ação e os pressupostos processuais, bem como o atendimento dos requisitos do art. 48 e documentos indicados no art. 51 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas. 14. Da análise dos autos, vê-se que o pedido está formalmente correto e foi apresentada - na sua maioria - a documentação exigida na espécie. A apresentação da certidão negativa dos débitos tributários deverá ser apresentada oportunamente, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005. 15. Ante do exposto, com apoio nas disposições do art. 52, da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nesta data, da sociedade empresária POSTO JK SANTA MARIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., estabelecida na Área Complementar 219, Conj. A, Lotes 01 a 04, Santa Maria - DF, CEP , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.889.046/0001-27 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53.02.012232-7, que tem por objetivo social, dentre outras atividades, o "comércio varejista de combustíveis", cf. certidão de fls. 50. Acrescento que a sociedade devedora é administrada pelo sócio RIVANALDO GOMES DE ARAÚJO, CPF n.º 224.265.151-04. 16. Nomeio para a função de administrador judicial da recuperação judicial, a Adminicstra Consultoria e Assessoria Ltda., com endereço conhecido na Secretaria, que deverá ser intimada, por seu representante, para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando estará investida para a prática de todos os atos da função, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.101/05. (...) 23. Determino a dispensa na apresentação das certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, com a ressalva obrigatória do art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/05. 24. A apresentação da certidão negativa dos débitos tributários poderá ser apresentada oportunamente, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005. 25. Determino a suspensão de todas as eventuais ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no §3º do art. 52 do mesmo diploma legal. 26. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para que dê cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 69 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, comunique-se por carta às Fazendas Públicas da União e do Distrito Federal, intimando-se o Ministério Público desta decisão. 27. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (art. 52, inciso III, § 1º, da Lei n. 11.101/05), para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos

**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito Federal
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABET, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. 28. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, a Secretaria deverá observar quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 11.101/05, sendo autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados. 29. Advirto os credores que, apresentado o plano de recuperação e a segunda relação de credores, será publicado edital conjunto com aviso para que possam, no prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações (art. 8º da LRJ) e de 30 (trinta) dias, manifestar eventual objeção ao plano recuperacional, advertidos ainda que a qualquer tempo poderão requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º, da Lei n. 11.101/05). 30. Intime(m)-se o(s) sócio(s) administrador(es) da devedora para apresentar(em) as contas demonstrativas mensais das atividades da empresa, sob pena de destituição, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/05, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilizarem ao(à) administrador(a) judicial o Livro Razão dos períodos correspondentes à constituição dos créditos submetidos à recuperação judicial e os documentos que comprovam a origem dos créditos que se pretende submeter ao plano recuperacional. 31. A devedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão para a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 e 54 da Lei n. 11.101/05. 32. Deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRJ, os créditos existentes na data do pedido ficam sujeitos à recuperação. (...) 34. A recuperanda, num prazo de 15 (quinze), deverá juntar aos autos os documentos referenciados no item 12. 35. Após o compromisso da Administradora Judicial, das expedições de praxe, dando-se prioridade à expedição do ofício ao Banco Santander, nos termos do item 33, e do decurso do prazo deferido no item 34, remetam-se ao Ministério Público. I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/04/2017 às 19h16. Edilson Enedino das Chagas Juiz de Direito".

5. Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,


EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS
Juiz de Direito

Obs.: OFÍCIO ENCAMINHADO, VIA CORREIO ELETRÔNICO, AOS JUÍZES DE DIREITO E DIRETORES DE SECRETARIA DO TJDF.



Remetido em ____/____/____